



Resolução CONSEMA n. 302/2015

Julga o recurso administrativo, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO sua competência recursal estabelecida no inciso III do art. 118 da Lei Estadual 11.520/2000;

CONSIDERANDO o regramento do cabimento e tempestividade de tais recursos constantes da Resolução CONSEMA 28/2002 e do art. 118 da Lei Estadual n. 11.520/2000;

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos de cada processo administrativo lançados pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

Art. 1º Julgar o recurso administrativo do processo nº 8224-0567/13-1, Mineração Peixoto LTDA, da seguinte forma: pelo recebimento do recurso sendo ele tempestivo e pelo não conhecimento do recurso contra a decisão condenatória, mantendo a decisão e a multa simples, conforme parecer de fls 188/191.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2015.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicada no DOE de 18/11/2015